COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 28/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Euvaldo Jorge

Ementa: "Altera o dispositivo das Leis que indica e dispõe sobre a destinação de bens e mercadorias alienáveis no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de alterar os arts. 222 e 223 da Lei nº 5.503/1999 e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 5.354/1998, sendo que os artigos supracitados dispõem sobre a destinação de bens e mercadorias alienáveis.

O autor na sua justificativa ressalta que a alteração proposta nesse projeto de lei, visa possibilitar que os bens ou mercadorias apreendidas pelos órgãos competentes, possam ser leiloados, como já prevê a legislação em vigor, bem como doados a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, como também a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, ou ainda incorporando-os ao patrimônio de Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, vedando a posterior comercialização dos bens incorporados.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria *em específico*, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Nesta mesma linha, ressalte-se que a proposição do autor encontra fundamento legal no art. 12, I da Lei Complementar 95/98, que dispõe *(in verbis):*

> **Art. 12**. A alteração da lei será feita:
> I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa oportunizar a doação ou a incorporação de objetos apreendidos pelo Poder Público, perfazendo assim a *função social do Estado Contemporâneo*, que para o insigne jurista Dalmo de Abreu Dallari caracteriza-se através da:

> "Ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado num determinado território."

Que no caso em tela, é o município de Salvador.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno e o art. 12, I da Lei Complementar 95/98, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: WALDIR PIRES, GERALDO JR., LEO PRATES E ERON VASCONCELOS.